

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, ESTADO DE SANTA CATARINA.

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 62/2019  
PREGÃO N.º 43/2019

**PRIME EIRELI** inscrita no CNPJ nº 31.072.385/0001-26 com sede na Linha Humaitá, interior de Cunha Porã-SC, CEP 89890-000, por meio de sua representante legal, **Sra. Francisca Maria Carvalho Gregory**, considerando o seu interesse direto no certame supra, na qualidade de licitante, vem, respeitosamente perante V. Exa., **IMPUGNAR** o edital em questão, pelos motivos que passa a expor.

Conforme, mansa e pacífica orientação dos tribunais superiores, em se tratando de licitação o edital deverá ser observado na íntegra e do princípio ao fim do ato ao qual é destinado, senão vejamos.

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. (REsp 354.977/SC, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2003, DJ 09/12/2003, p. 213) (grifei)

Eis que temos o fator determinante do presente instrumento, vez que a exigência contida no item 01 (objeto do certame) colide frontalmente com a determinação legal específica a matéria, no que tange os percentuais mínimos de germinação e pureza, senão vejamos:

*SEMENTES CERTIFICADAS E FISCALIZADAS DE CAPIM SUDÃO (SORGHUM SUDANENSE L.) COM PADRÕES MÍNIMOS DE GERMINAÇÃO MAIOR OU IGUAL À 98% DE GERMINAÇÃO E MAIOR OU IGUAL À 95% DE PUREZA. SACA DE 40 KG (grifei)*

Ocorre que legislação pertinente a matéria, que é específica a produção e comércio de sementes a nível **Federal e Estadual IN nº44/2016 em seu anexo IX**, que segue acostada, estabelece que a germinação mínima para a cultivar em questão é de 60%, enquanto a pureza mínima é de 95%.

O mesmo ocorre em relação ao **DECRETO Lei Nº 3.378, de 8 de julho de 2010** Regulamenta a **Lei nº 14.611, de 7 de janeiro de 2009**, que dispõe sobre a o comércio de sementes e mudas no território catarinense.

Ou seja, em outros termos, nada mais é do que a efetivação dos princípios constitucionais da eficiência<sup>1</sup>, segurança jurídica

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

E mais, a Lei Federal nº 10.711 de 5 de agosto de 2003, regulamentada pelo DECRETO Nº 5.153 DE 23 DE JULHO DE 2014, que dispõe sobre o sistema nacional de sementes e mudas – SNSM, não destoa, mantendo os mesmos padrões e exigência, outra vez certificada pela IN nº44 de 2016 do Ministério da Agricultura e Pecuária Federal - MAPA.

Contudo, importa frisar que geralmente as sementes em questão possuem germinação e pureza muito superior ao mínimo legal, e nunca abaixo, por expressa previsão legal.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

Contudo, importa frisar que geralmente as sementes em questão possuem germinação e pureza muito superior ao mínimo legal, e nunca abaixo, por expressa previsão legal.

## 1. REQUERIMENTOS

---

Posto isso, requer-se a Vossa Senhoria:

**a)** Seja a presente impugnação recebida em seus efeitos, determinando a imediata suspensão de todos os atos no que tange o edital em questão, até o julgamento em final de todos os procedimentos e recursos administrativos.

**b)** Seja recebida a presente impugnação, determinando o seu regular processamento, com citação das partes interessadas, para querendo, contestar a presente impugnação sob pena de revelia e confissão;

**c)** Seja a presente impugnação recebida e deferida no todo, para determinar a retificação do edital nos moldes estabelecido por lei.

**d)** Sejam deferidos, como meio de prova, a documental onde se anexa a legislação Federal e Estadual no que tange a produção e comércio de sementes e outras mais que se fizerem necessárias no curso da lide.

Termos em que  
Pedem deferimento.

Cunhã Porã - SC, 09 de setembro de 2019.

  
PRIME EIRELI  
ADMINISTRADORA